

PROJETO DE LEI Nº [A SER PREENCHIDO] /2025

EMENTA: Institui o Programa "Adote uma Praça Esportiva de Botucatu", autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com a iniciativa privada para manutenção e revitalização de equipamentos esportivos públicos e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa "Adote uma Praça Esportiva de Botucatu", com o objetivo de estabelecer parcerias entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada para a manutenção, revitalização e operação de praças, quadras, campos e demais equipamentos esportivos públicos.

Parágrafo único. O programa visa melhorar a qualidade da infraestrutura esportiva pública, garantir a manutenção contínua dos espaços e oferecer à comunidade locais dignos, seguros e adequados para a prática esportiva e de lazer.

Art. 2º São objetivos específicos do programa:

I - revitalizar e manter em bom estado de conservação os equipamentos esportivos públicos municipais;

II - reduzir os custos públicos com manutenção corretiva dos espaços esportivos;

III - garantir a manutenção contínua e preventiva dos locais adotados;

IV - fortalecer a imagem institucional das empresas participantes como agentes de transformação social;

V - promover a prática esportiva e o lazer para toda a população.

Art. 3º Poderão participar do programa pessoas jurídicas de direito privado, com sede ou atuação comprovada no Município de Botucatu, incluindo:

I - empresas de todos os portes (micro, pequenas, médias e grandes);

II - clubes de serviço (Rotary, Lions Club e similares);

III - outras instituições privadas sem fins lucrativos.

Art. 4º A seleção dos equipamentos esportivos passíveis de adoção será realizada pela Secretaria Municipal de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida, com aprovação do Conselho Municipal de Esportes, priorizando:

I - equipamentos com maior necessidade de reparos e manutenção;

II - locais situados em áreas de alta vulnerabilidade social;

III - espaços com maior potencial de utilização pela comunidade.

Art. 5º O programa oferece duas modalidades de adoção:

I - MODELO A - ADOÇÃO DE MANUTENÇÃO: o parceiro privado financia os custos de conservação, limpeza, pequenos reparos, pintura e aquisição de materiais esportivos por período determinado;

II - MODELO B - ADOÇÃO DE REVITALIZAÇÃO: o parceiro privado financia obra específica de reforma e, subsequentemente, pode assumir a manutenção do equipamento.

Art. 6º Como contrapartida pela parceria, respeitadas as diretrizes legais aplicáveis, o parceiro privado terá direito a:

I - instalação de placa de identificação em local visível, contendo sua logomarca e a frase: "Esta praça esportiva é mantida por [Nome da Empresa/Instituição], em parceria com a Prefeitura de Botucatu";

II - divulgação nas redes sociais oficiais da Prefeitura e da Secretaria de Esportes;

III - certificado de "Parceiro do Esporte de Botucatu", outorgado em cerimônia oficial.

Parágrafo único. A contrapartida limita-se estritamente à divulgação institucional, vedada qualquer forma de publicidade comercial ou promoção de produtos e serviços.

Art. 7º A formalização da parceria dar-se-á mediante:

I - edital de chamamento público para manifestação de interesse;

II - apresentação de proposta pela empresa interessada, especificando o equipamento escolhido e o tipo de adoção;

III - celebração de termo de cooperação detalhando obrigações, valores, escopo e prazo da parceria;

IV - depósito dos recursos no Fundo Municipal de Esporte ou execução direta dos serviços, conforme estabelecido no termo de cooperação.

Art. 8º Os recursos financeiros dos parceiros deverão ser preferencialmente depositados no Fundo Municipal de Esporte, garantindo total transparência na aplicação dos valores.

Art. 9º A fiscalização da execução dos serviços e obras será realizada pela Secretaria Municipal de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida, com acompanhamento do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 10 A prestação de contas será realizada de forma transparente e publicizada nos canais oficiais de comunicação do Município.

Art. 11 O descumprimento das obrigações assumidas no termo de cooperação ensejará:

- I - notificação para regularização no prazo de 30 (trinta) dias;
- II - rescisão do termo de cooperação em caso de não atendimento da notificação;
- III - remoção da placa de identificação e suspensão das demais contrapartidas.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo:

- I - os procedimentos para seleção dos equipamentos;
- II - os critérios de avaliação das propostas;
- III - o modelo padrão do termo de cooperação;
- IV - as especificações técnicas para as placas de identificação;
- V - os indicadores de monitoramento e avaliação do programa.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar os convênios e termos de cooperação necessários à implementação do programa, observadas as disposições desta lei e da legislação aplicável.

Art. 14 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa institucionalizar uma das mais importantes e inovadoras iniciativas na área esportiva de nosso município: o Programa "Adote uma Praça Esportiva de Botucatu". Esta proposta representa um modelo moderno de gestão pública participativa, que alia a responsabilidade social da iniciativa privada com a necessidade de manutenção e melhoria dos equipamentos esportivos públicos.

A iniciativa encontra respaldo na tendência contemporânea de parcerias público-privadas para a prestação de serviços de interesse coletivo, permitindo que o Poder Público otimize seus recursos enquanto a iniciativa privada contribui diretamente para o bem-estar da comunidade.

O programa não apenas resolve o problema crônico de manutenção dos equipamentos esportivos, mas também cria um sentimento de corresponsabilidade entre a sociedade civil, o empresariado e o poder público pelo patrimônio esportivo da cidade. Além disso, fortalece a imagem das empresas participantes como agentes de transformação social, associando suas marcas a projetos de alto impacto comunitário.

A regulamentação por lei municipal garante segurança jurídica, transparência e continuidade ao programa, estabelecendo regras claras para todos os envolvidos e assegurando que os benefícios sejam duradouros para a população botucatuense.